

# F U N D A Ç Ã O Casa de Rui Barbosa

## **P O R T A R I A F C R B N º 1 2 , D E 1 7 D E J U N H O D E 2 0 2 5**

Aprova as normas que regem o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico

e Científico na Área de Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação

Casa de Rui Barbosa -FCRB, regulamentando o funcionamento dos mesmos e revogando as

disposições em contrário.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e considerando as disposições previstas na Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e no Decreto nº 11.179, de 23 de agosto de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.159, de 02 de setembro de 2024, que aprovou o Estatuto da FCRB, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área de Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação Casa de Rui Barbosa- FCRB, nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 03, de 28 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE SANTINI**

## **ANEXO**

### **Dos Programas**

Art. 1º Ficam regulamentados o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura (PIPC) e o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB que tem por finalidade formar, treinar e capacitar recursos humanos em programas, projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, tecnológico e de referência em preservação e tratamento técnico de acervos museológico, arquivístico, bibliográfico e arquitetônico da FCRB, assim como nas áreas de pesquisa em história, política, direito, filologia, literatura, estudos ruianos e políticas culturais, por meio da concessão de bolsas visando fortalecer o cumprimento da missão institucional da FCRB.

Art. 2º Os programas destinam-se a produzir e a difundir o conhecimento nas áreas da cultura a que se dedica a FCRB, oferecendo bolsas que viabilizem o aperfeiçoamento profissional de estudantes de graduação e pós-graduação, bem como de profissionais formados que, sob supervisão, possam desenvolver os seus conhecimentos teóricos e práticos no âmbito da preservação e da pesquisa da memória e da produção literária humanística; além de fomentar a colaboração técnica e científica de profissionais experientes cujo trabalho favoreça a preservação, a difusão e o acesso aos acervos da FCRB.

Art. 3º Para cumprir os objetivos de que tratam os artigos anteriores, a FCRB poderá estabelecer convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades com notório reconhecimento no apoio à pesquisa e à cultura, com ou sem a previsão de repasse de recursos orçamentários entre as instituições.

Art. 4º Os valores das bolsas:

a) pertencentes ao Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico (PIPC) tomarão como referência aqueles estabelecidos pela tabela de bolsas do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), considerando as disponibilidades orçamentárias da FCRB;

b) pertencentes ao Programa de Iniciação Científica (PIC) serão os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

Art. 5º Da carga horária total semanal estabelecida para cada Programa de Pesquisa haverá um mínimo de horas que deverão ser cumpridas de forma presencial, conforme cronograma definido pelo Orientador do projeto e as diretrizes do Centro correspondente.

### **Do Funcionamento dos Comitês**

Art. 6º O funcionamento do Comitê Assessor do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura (PIPC) e do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC) observará o disposto na presente Portaria e as orientações administrativas do Serviço de Formação e Projetos Especiais e das diretorias do Centro de Pesquisa e do Centro de Memória e Informação.

§ 1º A presente regulamentação do funcionamento do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC) salvaguarda as normas vigentes do CNPq para a modalidade de bolsa de quota no país Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), conforme estabelecido na RN 017/2006.

§ 2º O Comitê Institucional deve convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa de Iniciação Científica (PIC), conforme estabelecido na RN 017/2006.

Art. 7º - Os integrantes do Comitê Assessor do PIPC e o Comitê Institucional do PIC serão designados pelo Presidente da FCRB, preferencialmente com a titulação de doutor, e terão por tarefa principal organizar e executar o processo seletivo para concessão de bolsas e as atividades correlatas.

§ 1º O Comitê Assessor e o Comitê Institucional deverão ter ao menos um membro do Centro de Memória e Informação e um do Centro de Pesquisa, cabendo a coordenação dos trabalhos a quem for indicado para tal fim no ato de designação dos referidos comitês.

§ 2º O Presidente da FCRB designará um coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 8º O Comitê Assessor e o Comitê Institucional coordenarão o processo interno de seleção dos projetos a serem agraciados com bolsas e o processo externo de seleção dos candidatos, além de fazer o acompanhamento acadêmico do trabalho dos bolsistas aprovados.

Art. 9º Ao Comitê Assessor e o Comitê Institucional competem, em suas respectivas áreas:

- a) Demandar aos Diretores do CP e do CMI, a cada ano, os projetos para os quais almejam bolsistas;
- b) Avaliar as demandas do ponto de vista da sua adequação e mérito acadêmicos, recomendando ajustes, quando necessário;
- c) Organizar e acompanhar o processo de seleção, assessorando a Comissão Julgadora;
- d) Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas, aprovando os relatórios parciais e finais; recomendando, quando for o caso, o encerramento antecipado da bolsa; organizando a apresentação de resultados de pesquisa; e resolvendo as questões não previstas em contratos, ouvidos os diretores do CP e do CMI.

Art. 10º Ao Comitê Assessor caberá, em entendimento com o Comitê Institucional, consolidar o conjunto das demandas de bolsas, preparar o Edital e o Regulamento do Concurso e encaminhá-los à Presidência, após as oitivas dos diretores do CP e do CMI, respeitados os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 11. Os procedimentos básicos para a seleção de bolsistas e implementação das bolsas da FCRB seguirão o seguinte roteiro:

I. O CP e o CMI apresentarão ao Comitê Assessor e ao Comitê Institucional as demandas anuais de bolsas, especificando a inscrição das mesmas nos respectivos programas, projetos ou atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou institucional a que se referem, assim como o valor e a disponibilidade orçamentária para cada bolsa.

II. Deve constar da demanda de bolsa:

- a) A descrição e a justificativa do projeto em que estará envolvido o bolsista;
- b) Os resultados esperados do trabalho de cada bolsista no projeto, que servirão para a aferição do desempenho dos mesmos;
- c) O tipo da bolsa e a sua categoria, de acordo com a Tabela de Categorias e Valores das Bolsas constante do Regulamento do Concurso.

III. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional avaliarão do ponto de vista acadêmico as demandas, homologando-as ou não e justificando as razões da recusa.

IV. Uma vez consolidada a demanda de projetos, o Comitê Assessor a encaminhará para a aprovação final pelos diretores dos Centros respectivos.

V. Aprovada a demanda, o edital será encaminhado para aprovação da Presidência da FCRB e posterior publicação no Diário Oficial, prevendo-se ao menos 45 dias para o prazo de inscrições. Excepcionalmente, poderá ser estabelecido um prazo menor, desde que haja justificativa aceita e autorizada pela Presidência da FCRB, ouvida a Procuradoria.

VI. O edital do concurso, na sua forma completa, será divulgado no portal da FCRB.

VII. No caso das bolsas de iniciação científica, as bancas examinadoras serão constituídas pelos orientadores dos projetos e por servidores do quadro funcional da FCRB, indicados pelo Comitê Institucional.

VIII. A Presidência da FCRB designará, por meio de portaria, a Comissão Julgadora do concurso de seleção de bolsistas para o PIPC. A portaria será publicada no Boletim Interno da FCRB.

IX. A Comissão Julgadora será composta por consultores externos e pelos supervisores/orientadores dos projetos do edital; e será presidida pelo coordenador do Comitê Assessor.

X. Os consultores externos da comissão julgadora serão indicados à Presidência da FCRB pelo Comitê Assessor, em consulta com o CP e o CMI, considerando as especializações dos profissionais em relação às áreas do conhecimento dos projetos do edital.

XI. Compete ao Comitê Assessor providenciar e acompanhar os procedimentos administrativos referentes à contratação de membros externos ao quadro funcional da FCRB para compor a Comissão Julgadora do PIPC.

XII. Encerrado o período de inscrição para o processo seletivo, o Comitê Assessor e o Comitê Institucional examinarão a documentação enviada pelos candidatos, eliminando aqueles que não tiverem cumprido rigorosamente as demandas do Edital e do Regulamento.

XIII. O Comitê Assessor enviará para publicação no portal da FCRB a relação dos candidatos homologados e encaminhará a documentação destes à Comissão Julgadora, para a análise de mérito.

XIV. A Comissão Julgadora selecionará os candidatos que, pela qualidade acadêmica adequação ao projeto, deverão prosseguir para a etapa da prova de entrevista.

XV. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional organizarão o cronograma de entrevistas, que será publicado no portal da FCRB.

XVI. A Comissão Julgadora, após a realização das entrevistas, apresentará o resultado das avaliações com a classificação final dos candidatos por projeto.

XVII. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional enviarão à Presidência da FCRB o resultado do concurso para homologação.

XVIII. O resultado será publicado no portal da FCRB.

XIX. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional terão o prazo de dois dias úteis para análise dos possíveis recursos ao resultado publicado.

XX. Exceto quando expressamente indicado no Edital de Seleção, as bolsas concedidas pelo Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura (PIPC) terão duração de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por um período de igual duração, desde que o supervisor/orientador apresente justificativa fundamentada a ser apreciada pelo Comitê Assessor e posterior deliberação por parte do diretor do Centro correspondente.

XXI. As bolsas de iniciação científica terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por dois períodos consecutivos de igual duração.

XXII. O processo de concessão das bolsas aos candidatos aprovados será de responsabilidade de cada Centro ou Coordenação ao qual o bolsista se vincula, bem como acompanhamento e as providências administrativas relativas aos processos e ao pagamento mensal dos bolsistas, cabendo aos orientadores/supervisores atestar mensalmente o efetivo desempenho de atividades de seus bolsistas para fins de pagamento. Os termos de outorga e seus aditivos serão submetidos à decisão do Diretor correspondente.

XXIII. As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista ou de sua exclusão do projeto em que atuava, poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida; sendo que a duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso.

XXIV. A cada seis meses, a partir do início da vigência da bolsa, o bolsista encaminhará, até o dia 15 de cada mês subsequente, ao Comitê Assessor ou ao Comitê Institucional um relatório de atividades, dando conta do cumprimento ou não das etapas previstas e da necessidade ou interesse de eventuais mudanças no percurso, com um parecer do supervisor/orientador responsável justificando sua aprovação ou reprovação.

XXV. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional analisarão os relatórios e pareceres e poderão fazer recomendações ao supervisor/orientador. A aprovação do relatório, quando se tratar do Relatório Final, permitirá eventual renovação da bolsa por mais um período, desde que previsto no Edital, quando houver interesse manifesto do supervisor/orientador e do diretor do Centro correspondente. A reprovação acarretará o cancelamento da bolsa, por recomendação do Comitê Assessor ou do Comitê Institucional ao Diretor do Centro correspondente.

XXVI. Havendo discrepância entre a avaliação do supervisor/orientador e a do Comitê Assessor ou Comitê Institucional, a decisão final caberá à direção do Centro afetado.

XXVII. Os bolsistas de todos os níveis farão, sempre que demandado, apresentações públicas do desenvolvimento de seus trabalhos em seminários promovidos pela FCRB e organizados pelo Comitê Assessor e pelo Comitê Institucional. No caso do PIC, serão observadas as normas específicas do CNPq, incluindo publicação dos resumos dos trabalhos em mídia digital.

XXVIII. Ao término do período de vigência da bolsa, o bolsista entregará ao Comitê Assessor ou ao Comitê Institucional, no prazo de 15(quinze) dias, um relatório final com a consolidação de todos os resultados alcançados pelo projeto, acompanhado de um parecer circunstanciado do supervisor/orientador. Enquanto não houver uma aprovação do supervisor/orientador e do coordenador do Comitê correspondente, as obrigações do bolsista com a FCRB não serão tidas como cumpridas, sujeitando-o a penalidades previstas no termo de outorga da bolsa ou instrumento equivalente.

XXIX. O Comitê Assessor e o Comitê Institucional encaminharão os relatórios parciais e finais ao Arquivo Institucional, que será responsável por disponibilizar o material para consulta pública.

XXX. Em todos os casos, os recursos serão decididos, em última instância, pela Presidência da FCRB, considerando o disposto nos editais respectivos.

XXXI. Serão publicadas listas integrais das bolsas mantidas em cada um dos Programas no Boletim Interno da FCRB quando houver concessão, substituição ou renovação de bolsa para fins de controle e transparência.

#### **Do Pagamento das Bolsas**

Art. 12. Os pagamentos das bolsas serão realizados, conforme as cláusulas do Termo de Outorga ou instrumento equivalente, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 13. É condição imprescindível para o pagamento da bolsa que o/a Orientador/a ateste, até o primeiro dia útil de cada mês, que as atividades realizadas pelo/a Bolsista foram regularmente desempenhadas.

§ 1º O ateste referido no caput deve ser feito mensalmente em Processo SEI por meio do documento "Atestado de desempenho de atividades".

§ 2º Em caso de impedimento do Orientador, fica autorizado o Chefe do Setor ao qual o/a bolsista estiver vinculado, ou alternativamente ao coordenador do Comitê Assessor ou do Comitê Institucional realizar o ateste.

§ 3º Compete ao Serviço de Formação e Projetos Especiais buscar a melhor organização interna para que os atestes sejam realizados de forma tempestiva.

§ 4º Após os atestes, faz-se imprescindível que o processo seja tramitado para o SEOF - Setor de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira, subordinado ao Centro de Gestão - CGE, com vistas à efetivação dos pagamentos.

§ 5º Por força da legislação de execução orçamentária e financeira, não há hipótese de realização de pagamentos sem o devido ateste de realização de atividades e sem que haja Termo de Outorga ou Termo Aditivo em vigor.

Art. 14. Para a realização dos 7º e 12º pagamentos realizados durante a vigência do Termo de Outorga ou ato equivalente, além do ateste mensal, faz-se necessária a entrega dos respectivos relatórios parcial ou anual de atividades, que devem ser formalmente aprovados pelo/a Orientador/a.

Art. 15. A entrega do relatório semestral e anual deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do encerramento do respectivo período. Em caso de necessidade, devidamente justificada, o prazo para entrega poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante concordância do Orientador do Projeto.

Parágrafo único. Em caso de encerramento antecipado das atividades de pesquisa, o pagamento da bolsa será realizado, total ou parcialmente, conforme o caso concreto, após a entrega do relatório de atividades, formalmente aprovado pelo/a Orientador/a e pelo Comitê respectivo.

Art. 16. Compete ao Comitê Assessor e ao Comitê Institucional definir suas rotinas internas de funcionamento de forma a providenciar os atestes de acordo com os prazos estabelecidos na presente portaria, observadas as orientações do Serviço de Formação e Projetos Especiais.

Art. 17. Compete à Divisão de Planejamento e Orçamento - DPO realizar o planejamento anual e a certificação orçamentária de forma que exista, na medida das decisões governamentais mais amplas sobre orçamento, fluxo estável de recursos orçamentários para o pagamento das bolsas de pesquisa na FCRB, em acordo com o Diretor do Centro correspondente.

Art. 18. Compete ao SEOF/CGE realizar o planejamento e a execução financeira de forma a cumprir, na medida das decisões governamentais mais amplas sobre disponibilidade financeira, os prazos de pagamentos.

Art. 19. Compete ao/a Orientador/a, além de realizar os atestes mensais e aprovação de relatórios parcial e anual, observar e zelar pelo cumprimento dos prazos, com a intermediação, quando couber, do coordenador do Comitê correspondente.

Art. 20. Os casos omissos acerca do pagamento de bolsas serão decididos pela Presidência da FCRB, ouvido o ordenador de despesa.

#### **Do Descumprimento das regras**

Art. 21. O Bolsista que descumprir as determinações constantes do Edital e deste Regulamento poderá ser penalizado com o cancelamento de sua bolsa ou impedimento de assumir novas Bolsas em Programas de Pesquisa da FCRB por até 2 (dois) anos, conforme decisão do Diretor do Centro correspondente.

Art. 22. O orientador que descumprir as determinações constantes do Edital e deste Regulamento poderá ser penalizado com o impedimento de solicitar novos bolsistas em concurso subsequente, conforme decisão do Diretor do Centro correspondente.

Art. 23. Os recursos e casos omissos serão decididos, em última instância, pela Presidência da FCRB.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Souza Santini Rodrigues, Presidente**, em 17/06/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0186334** e  
o código CRC **91939E32**.

---